

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

L S de Brito LTDA.

C.N.P.J.: 07481.547/0001-03

Representante:

LEDOAL SOARES DE BRITO.**Publicado por:**

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:717C1E0E**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1- 38/2023 - A.P.P. EMEI. RAIO DE LUZ****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD.****CEP: 76.864-000 – CUJUBIM –RO, AV. BEIJA-FLOR Nº3088 SETOR 03, FONE: (69) 3582-2923.****APP - E.M.E.I. Raio de Luz CNPJ: 09.353.097/0001-90****Decreto de Criação nº 024/GP/2005 datado em: 05/07/2005****Parecer nº 05/22/CME/CUJUBIM-RO e Resolução****de Autorização de Funcionamento nº 05/2022****CME/CUJUBIM-RO de 10 de novembro de 2022****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 1- 38/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**

A Presidente da A.P.P. EMEI. RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR e RATIFICAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº **1-38/2023**, de Dispensa de Licitação em conformidade com o **Artigo 24, inciso II, Técnico em Segurança e Medicina no Trabalho**, em favor da proponente, **Bárbara Alves de Oliveira Fraga – ME**, CNPJ: **20.529.231/0001-02**, no valor total de **R\$ 4.550,04 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos)**, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais (PGR), (antigo PPRA);	12	Mês	379,17	4.550,04
02	Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT) evento 2240 do Manual do E-social;				
03	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) evento 2220 do Manual do E-social; Emissão do relatório analítico do PCMSO.				
04	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), para fins previdenciários.				
05	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)				
06	Serviços de agendamento e gerenciamento de conteúdo das informações na emissão de atestados de saúde ocupacional de acordo com o PCMSO vigente.				
07	Envio de informações ao portal do E-social dos trabalhos realizados, em relação aos eventos: 2210-Comunicado de Acidente de Trabalho; 2220-Monitoramento da Saúde dos Trabalhadores; 2240-Condições Ambientais de Trabalho.				
TOTAL					4.550,04

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 26 de julho de 2023.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO

Presidente da APP.

Publicado por:

Tânia Maria Oliveira Medeiros

Código Identificador:6DA1278C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 016/PMGJT-SRP/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 016/PMGJT-SRP/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/SUPEL/2023****PROCESSO Nº: 695/SEMOSP/2023**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 –

SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado a empresa **A.I.F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI-ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 17.729.832/0001-46, estabelecida Av JK, nº: 2429, Centro/bairro Jardim N. Horizonte, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº ADEMAR SUDARIO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 715.244 – SSP/RO e CPF sob nº: 779.090.462-00- residente e domiciliado na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 028/SUPEL/2023, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Contratação de uma Empresa para futura, Prestação de Serviços de Arbitragem**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital, acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 695-1/2023.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/SUPEL/2023**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada serviços de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SUPEL/2023**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: Kevin Diógenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: A.I.F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI-ME Representante legal: ADEMAR SUDARIO								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO. (INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS, NO PERÍMETRO URBANO). SENDO QUE CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR: 01(UM) ARBITRO, 02 (DOIS) ÁRBITROS BANDEIRA, 01 (UM) MERÁRIO ASSISTENTES E 02(DOIS) GANDULAS.	SERV	SERV	140	R\$ 281,16	R\$ 39.362,40	
1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO (PERÍMETRO RURAL). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO. (INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS, NO PERÍMETRO RURAL 40 KM). SENDO QUE CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR: 01(UM) ARBITRO, 02 (DOIS) ÁRBITROS BANDEIRA, 01 (UM) MERÁRIO ASSISTENTES E 02(DOIS) GANDULAS	SERV	SERV	50	R\$ 534,38	R\$ 26.719,00	
1	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY. (INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS, NO PERÍMETRO URBANO). SENDO QUE CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR: 02(DOIS) ARBITRO, 01(UM) MERÁRIO ASSISTENTES E 02(DOIS) GANDULAS	SERV	SERV	70	R\$ 462,35	R\$ 32.364,50	
1	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY. (PERÍMETRO RURAL) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY. (INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS, NO PERÍMETRO RURAL 40 KM). SENDO QUE CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR: 02(DOIS) ARBITRO, 01(UM) MERÁRIO ASSISTENTES E 02(DOIS) GANDULAS	SERV	SERV	70	R\$ 476,93	R\$ 33.385,10	
1	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTSAL SALÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTSAL SALÃO. (INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS, NO PERÍMETRO URBANO). SENDO QUE CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR: 02(UM) ARBITRO E 01 (UM) MERÁRIO ASSISTENTES.	SERV	SERV	70	R\$ 439,44	R\$ 30.760,80	
1	6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTSAL SALÃO. (PERÍMETRO RURAL) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE FUTSAL SALÃO. (INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS, NO PERÍMETRO RURAL 40 KM). SENDO QUE CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR: 02(UM) ARBITRO E 01 (UM) MERÁRIO ASSISTENTES	SERV	SERV	80	R\$ 314,48	R\$ 25.158,40	
1	7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE CORRIDA DE RUA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EQUIPE COMPLETA, PARA MODALIDADE CORRIDA DE RUA. (INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS, NO PERÍMETRO URBANO). SENDO QUE CADA CORRIDA DEVERÁ SER COMPOSTO POR:	SERV	SERV	5	R\$ 249,96	R\$ 1.249,80	

	02 (DOIS) ARBITRO E 10 (DEZ) MESÁRIO ASSISTENTES.						
TOTAL R\$ 189.000,00							

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1 A empresa contratada fica obrigada a fornecer os serviços, assim que for solicitada pela SEMECET, situado na Av. Pedras Branca nº 939 Centro, , CEP N.º 76.989000, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, mediante prévio agendamento, pelos telefones: (69) 3524-1182, em condições que assegurem sua integridade e possuam todas as informações exigidas no Código de Defesa do

Consumidor e em outras normas correlatas.

6.2 Os serviços, objeto do presente termo, deverão ser executados no Local definido no item 8.1, no prazo de até 10 (Dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho NE.

6.2.1 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos com pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de entrega, ou seja com tempo hábil para a sua análise e deliberação; Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços;

6.2.2 Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

6.2.3 Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) Se não cumprir os requisitos do item 8.2.1; ou

c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

6.2.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos serviços, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no *Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal*.

6.2.5 O fornecimento do (s) OBJETO (s) se dará à contratada de forma parcelada, com pedido mínimo de 20% do quantitativo estimado, pela secretaria requisitante, conforme o quadro de estimativa apresentado no anexo I do Termo de Referência;

6.3 Condições de Recebimento

6.3.1 Os serviços adquiridos deverão ser recebidos pela comissão de recebimento da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira CEP N.º 76.898000, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, mediante prévio agendamento, pelos telefones: (69) 3524-1182.

6.3.1.1 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

6.3.2 O Recebimento Provisório (art. 73, II, a, da Lei 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, será firmado pela comissão de recebimento da Prefeitura de Governador Jorge Teixeira, em

prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

6.3.3 O Recebimento Definitivo (art. 73, II, b, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.3.4 No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, o contratado se obriga em prazo não superior a 10 (dez) dias, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.3.5 A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o gestor do contrato para as providências legais.

6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 A prestação de serviços será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração;

7.3 - O prazo para a prestação de serviços será conforme o prazo estipulado no termo de referencia.

7.4 - A contratação dos serviços de Km rodados do caminhão prancha, serão utilizados nas linhas vicinais no município de Governador Jorge Teixeira, conforme estimativa apresentada, no termo de referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 Realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Realizar os serviços nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas Secretarias Municipais.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de realização dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento da realização dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Prestar garantia dos serviços prestados;

8.1.15 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos serviços durante o período de garantia;

8.1.16 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto do contrato;

8.1.17 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) serviços estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

8.1.18 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.1.19 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Realizar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho na realização dos serviços nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 – Prestar os serviços objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratamentos.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar os serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes na realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar os serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.

10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da íntegra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo serviço discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.

11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Numero do processo de despesa;
- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a realizar os serviços no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**.

15.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na realização dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2022/2023, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **028/SUPEL/2023** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 04 de Agosto de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

KEVIN DIÓGENES FERREIRA

Presidente da GSRP

Portaria nº156

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL

Equipe De Apoio GSRP

GIOVANNA SILVA DE OLIVEIRA

Equipe De Apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA

Equipe De Apoio GSRP

Empresa Detentora:

A.I.F Soluções E Suprimentos EIRELI-ME

Representante Legal:

ADEMAR SUDARIO

E-mail: sudariotoner@hotmail.com

Telefone: (69) 3521-5136

Publicado por:

Kevin Diogenes Ferreira

Código Identificador:998BA65C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO CAMARA

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR

A presente Dispensa de inexigibilidade nestes termos” "Curso, procedimentos contábeis patrimoniais no setor público” em Porto-Velho.

Processo nº: 064-01/2023**Data da Homologação: 08 de agosto de 2023****Objeto Homologado:**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Situação	Proponente/Fornecedor
01	Pagamento de inscrição	UND	01	2.190,00	2.190,00	Aceito	M.K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Itapuã do Oeste – RO, 08 de agosto de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:E2F8C53A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO PRELIMINAR

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/MDO e a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o próximo quadriênio, apresentam o **Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Discursiva**, relativo ao Edital Nº 003, de 20 de Julho de 2023, conforme segue a relação abaixo.

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

CANDIDATO	CONHECIMENTO BÁSICOS	C. Específicos: ECA/RELATÓRIO	TOTAL	RESULTADO
GLEICY KELLY LEMOS DOS SANTOS	4	28/60	92	CLASSIFICADO
MARINES ANGELA DE OLIVEIRA SOUZA	8	28/50	86	CLASSIFICADO
LOIDE ALMEIDA DA SILVA	6	30/50	86	CLASSIFICADO
SAMIR ALEIXO PINTO DOS SANTOS	6	28/50	84	CLASSIFICADO
FERNANDE DE OLIVEIRA MACHADO	6	28/50	84	CLASSIFICADO
ANDRESSA MARQUES LOPIS	8	22/50	80	CLASSIFICADO
DIRCEU FERREIRA DA CRUZ	4	22/50	76	CLASSIFICADO
JUSSARA CHAGAS MARTINS	8	28/40	76	CLASSIFICADO
SUELEN MAYNE LOUREIRO DA CONCEIÇÃO	8	26/40	74	CLASSIFICADO
ALAN TESSARO SANTOS	8	24/40	72	CLASSIFICADO
GERALDO SERAFIM ARRUDA	4	24/40	68	CLASSIFICADO
MARLUCCI ARAUJO PIOL	8	28/30	66	CLASSIFICADO
SILVIA MOTA FERREIRA DA SILVA	4	16/40	60	CLASSIFICADO
ROSANI MAIA	4	24/30	58	CLASSIFICADO
DANILO FERREIRA DOS REIS	6	22/30	58	CLASSIFICADO